



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Certifico, que o decreto foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais

DECRETO Nº. 650/2010

“REGULAMENTA A LEI 863/2.002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Igaratinga, 22 12 10

ASSINATURA

O Prefeito Municipal de Igaratinga, MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da Lei 863/2.002, de que as competências, nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidos pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei 863/2.002 de acordo com o disposto na LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009;

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Igaratinga, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, criado pela Lei 863/2002, será compostos da seguinte forma:

- I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- II - 2 (dois) representantes dos profissionais da área da educação, escolhidos pelos seus pares;
- III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos pelos seus pares;
- IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos por seus membros.

Parágrafo Único – A nomeação dos membros do CAE será efetuada através de portaria do poder executivo municipal.

Art. 2º Ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Igaratinga, compete:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único – O CAE poderá ainda desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional do Município e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 3º Os membros titulares do CAE terão 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

Art. 4º Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 5º A presidência e a vice-presidência do CAE serão exercida pelos eleitos pela maioria dos votos dos membros titulares, dentre os representantes indicados nos incisos II, III e IV do Art. 1º deste Decreto.

Art. 6º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 22 de dezembro de 2010.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal